



RESOLUÇÃO Nº 21/2012/CDP

Florianópolis, 5 de setembro de 2012.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a legislação pertinente, a Lei Federal nº 11.091/2005, o Decreto Federal nº 5.824/2006 e a Lei Federal nº 11.784/2008;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para solicitação e concessão de incentivo à qualificação dos servidores técnico-administrativos do IFSC;

Resolve:

Art.1º Conceder o Incentivo à Qualificação aos técnico-administrativos que fizerem jus, após a expedição de Portaria, com efeitos financeiros a partir da data de entrada do requerimento oficial no Protocolo, desde que no processo de solicitação, além do requerimento padrão disponível na *intranet* do IFSC devidamente preenchido, constem os seguintes documentos:

I - no caso de Ensino Fundamental: cópia autenticada do certificado;

II - no caso de Ensino Médio: cópia autenticada do certificado;

III - no caso de Curso Técnico: cópia autenticada do diploma;

IV - no caso de Graduação: cópia autenticada do diploma ou do certificado de colação de grau;

V - no caso de Especialização: cópia autenticada do certificado ou da declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o certificado encontra-se em trâmite de confecção;

VI - no caso de Mestrado e Doutorado: cópia autenticada do diploma ou da declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o diploma encontra-se em trâmite de confecção. E necessário, ainda, documento que comprove a recomendação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível no *site* da CAPES.

Parágrafo único - As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que o requerente apresente também, no ato do protocolo do pedido, os documentos originais para conferência.

Art. 2º Nos casos dos incisos IV, V e VI do artigo 1º em que o servidor técnico-administrativo ainda não estiver de posse do certificado/diploma, deverá assinar o termo de compromisso, disponível na *intranet* do IFSC, comprometendo-se a entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus*, no prazo de um ano, cópia autenticada (frente e verso) do certificado (no caso de especialização) ou diploma (no caso de graduação, mestrado e doutorado), sob pena de devolução do montante recebido ao erário público;

Art. 3º No caso de pós-graduação certificada por instituição estrangeira, deverá haver, sob responsabilidade do servidor, o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES. (incluído pela Resolução nº 05/2013/CDP)

Art. 4º Determinar que as Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos *Campi* responsabilizem-se pelo acompanhamento da entrega da cópia autenticada especificada no artigo 2º e pelas providências cabíveis para desconto dos valores recebidos indevidamente, no caso da não entrega da cópia do certificado/diploma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art 5º Servidores em afastamento para pós-graduação deverão solicitar o retorno às atividades do IFSC para poder protocolar o pedido de incentivo à qualificação. (incluído pela Resolução nº 05/2013/CDP)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 03/10/2012.

Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.



Elisa Flemming Luz
Presidente

